

## GLOSSÁRIO

**AB** - Arqueação Bruta.

**AG** - Agência da Capitania dos Portos.

**AJB** - Águas Jurisdicionais Brasileiras.

**AMADOR** - todo aquele com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para operar embarcações de esporte e/ou recreio, em caráter não profissional.

**ÁREAS ADJACENTES ÀS PRAIAS** - compreende a área em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de 200 metros medidos a partir da linha da arrebenção das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água.

**ARQUEAÇÃO** - arqueação é a expressão do tamanho total da embarcação, determinada em função do volume de todos os espaços fechados. Apenas as embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros deverão possuir Certificado de Arqueação.

**ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

**ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS** - são entidades de natureza civil, sem fins lucrativos, e que tenham como objetivo agregar amadores em torno de objetivos náuticos e ou esportivos.

**BADE** - Boletim de Atualização de Embarcações.

**BSADE** - Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações.

**CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA (CTS)** - documento emitido pelas CP/DL/AG que apresenta a composição mínima da tripulação de uma embarcação para poder operá-la com segurança.

**CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA)** - documento que habilita e expressa a qualificação do amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio.

**CERTIFICADO DE CLASSE** - corresponde ao certificado emitido por uma Sociedade Classificadora para atestar que a embarcação atende às suas regras, no que for cabível à classe selecionada.

**CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO (CSN)** - é o certificado emitido para uma embarcação, para atestar que as vistorias previstas nestas normas foram realizadas nos prazos previstos.

**CERTIFICADO ESTATUTÁRIO** - certificado atestando a conformidade da embarcação com as regras específicas constantes das Convenções Internacionais e Normas da Autoridade Marítima Brasileira.

**CLUBES NÁUTICOS** - clubes que incluam em suas atividades, registradas em estatuto, a prática das atividades náuticas, voltadas para o esporte e/ou recreio, prestando serviços aos membros do clube ou não, e devidamente regularizados junto às autoridades competentes e cadastrados nas CP/DL/AG.

**COMANDANTE** - também denominado Mestre, Arrais ou Patrão, é a designação do tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação, em condições de segurança extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

**COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO** - para efeito de aplicação desta norma, o termo “comprimento da embarcação” é definido como sendo a distância horizontal entre os pontos extremos da proa a popa. Plataformas de mergulho, gurupés ou apêndices similares não são considerados para o cômputo dessa medida.

**CONVÉS DE BORDA LIVRE** - é o convés completo mais elevado que a embarcação possui, de tal forma que todas as aberturas situadas nas partes expostas do mesmo disponham de meios permanentes de fechamento que assegurem sua estanqueidade.

**CP** - Capitania dos Portos.

**DISPOSITIVOS AÉREOS** - meios de uso individual ou coletivo, desprovido de propulsão, rebocados pelo ar por embarcação para a prática de atividades esportivas ou de recreio.

**DISPOSITIVOS FLUTUANTES** - meios de uso individual ou coletivo, desprovido de propulsão, rebocados na água por embarcação para a prática de atividades esportivas ou de recreio, tais como: *banana-boat*, *disc-boat*, pranchas para prática de ski aquático e *wakeboarding*, entre outros.

**DL** - Delegacia da Capitania dos Portos.

**DPC** - Diretoria de Portos e Costas.

**DPEM** - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (Lei nº 8,374 de 30 de dezembro de 1991).

**DPP** - Documento Provisório de Propriedade.

**EFOMM** - Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante.

**EMBARCAÇÃO** - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

**EMBARCAÇÃO AUXILIAR** - é a embarcação miúda que é utilizada como apoio de embarcação, com ou sem motor de popa e neste caso não excedendo a 50HP, possuindo o mesmo nome pintado em ambos os costados e o mesmo número da inscrição, pintado na popa, da embarcação a que pertence.

**EMBARCAÇÃO CERTIFICADA CLASSE 1 (EC1)** - são as embarcações de esporte e/ou recreio de grande porte ou iates (comprimento igual ou maior do que 24 metros).

**EMBARCAÇÃO CERTIFICADA CLASSE 2 (EC2)** - são as embarcações de esporte e/ou recreio de médio porte.

**EMBARCAÇÃO CLASSIFICADA** - é toda embarcação portadora de um Certificado de Classe. Adicionalmente, uma embarcação que esteja em processo de classificação perante uma Sociedade Classificadora, também será considerada como embarcação classificada.

**EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE OU IATE** - é considerada embarcação de grande porte ou iate, as com comprimento igual ou superior a 24 metros.

**EMBARCAÇÃO DE MÉDIO PORTE** - é considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas.

**EMBARCAÇÃO DE PROPULSÃO MECÂNICA** - o termo embarcação de propulsão mecânica designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

**EMBARCAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA** - é o meio coletivo de abandono de embarcação ou plataforma marítima em perigo, capaz de preservar a vida de pessoas durante um certo período, enquanto aguarda socorro.

**EMBARCAÇÃO MIÚDA** - para aplicação dessa norma são consideradas embarcações miúdas aquelas que tenham comprimento inferior ou igual a seis (6) metros, conforme as orientações contidas na Figura 1 para a determinação do comprimento.

**ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS** - entidades promotoras e organizadoras de eventos esportivos náuticos que envolvam embarcações, devidamente regularizadas e cadastradas na CP/DL/AG.

**EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO AQUÁTICO** - são os demais dispositivos não enquadrados como flutuantes ou aéreos rebocados, como por exemplo: acessórios acoplados a embarcações, pranchas esportivas utilizadas para atividades esportivas de recreação e lazer do tipo *stand-up paddle* e *windsurf*, coletes ou botas impulsionados por hidrojato, etc.

**ESTABELECIMENTO DE TREINAMENTO NÁUTICO** - toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

**ESTABILIDADE INTACTA** - é a propriedade que tem a embarcação de retornar à sua posição inicial de equilíbrio, depois de cessada a força perturbadora que dela a afastou, considerando-se a situação de integridade estrutural da embarcação.

**ETN** - Estabelecimento de Treinamento Náutico.

**ETN/PF** - Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoas Físicas.

**EVENTO NÁUTICO** - Reunião, previamente convocada, de embarcações, visando a participação em atividades pré-definidas, no tempo e no espaço aquaviário, por seus organizadores.

**GEVI** - Gerência Especial de Vistoria e Inspeção.

**GNSS** - Global Navigation Satellite System.

**GRU** - Guia de Recolhimento da União.

**GVI** - Gerência de Vistoria e Inspeção.

**IATE** - é a embarcação de esporte e/ou recreio com comprimento igual ou superior a 24 metros.

**INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO** - é o seu cadastramento na CP/DL/AG com a atribuição do nome e do número de inscrição e a expedição do respectivo Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

**INSPEÇÃO NAVAL** - atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da LESTA e das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil.

**LESTA** - Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.

**LICENÇA DE ALTERAÇÃO** - é o documento emitido, para demonstrar que as alterações a serem realizadas em relação ao projeto apresentado por ocasião da emissão da Licença de Construção encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos por estas normas.

**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO** - é o documento emitido, para embarcações a serem construídas no país para a bandeira nacional ou para exportação, ou a serem construídas no exterior para a bandeira nacional, que demonstra que seu projeto encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos por estas normas.

**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA EMBARCAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS** - é o documento emitido, para embarcações cuja construção ou alteração já tenha sido concluída, sem que tenha sido obtida uma licença de construção ou alteração, para atestar que seu projeto encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos por estas normas.

**LICENÇA DE RECLASSIFICAÇÃO** - é o documento emitido, para demonstrar que o projeto apresentado encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos por estas normas para a nova classificação pretendida para a embarcação.

**LINHA BASE** - é a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas, onde se inicia o espelho d'água.

**LOTAÇÃO** - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo a tripulação.

**MARINAS** - organizações prestadoras de serviços aos navegantes amadores e desportistas náuticos e afins, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e cadastradas nas CP/DL/AG.

**MB** - Marinha do Brasil.

**MOTO AQUÁTICA** - embarcação que não possui leme e sua propulsão é gerada por meio de um jato da água ejetado da parte traseira da embarcação.

**NAVEGAÇÃO COSTEIRA** - aquela realizada dentro dos limites de visibilidade da costa até a distância máxima de 20 milhas náuticas.

**NAVEGAÇÃO INTERIOR** - a realizada em águas consideradas abrigadas ou parcialmente abrigadas. As áreas de navegação interior serão subdivididas em Área 1 ou Área 2.

**NAVEGAÇÃO OCEÂNICA** - aquela considerada sem restrições e realizada além das 20 milhas náuticas da costa.

**NORMAM-101/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários.

**NORMAM-201/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto.

**NORMAM-202/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior.

**NORMAM-212/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Motos Aquáticas e Motonautas.

**NORMAM-221/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens/Assistência e Salvamento.

**NORMAM-223/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Registros de Helideques.

**NORMAM-301/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval.

**NORMAM-303/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Obras e Atividades Afins em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

**NORMAM-321/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material, Estações de Manutenção ou Serviço, Laboratórios e Sistemas de Embarque.

**NORMAM-331/DPC** - Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Entidades Especializadas.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP) E CAPITANIAS FLUVIAIS (NPCF)** – são regras específicas estabelecidas pelas Capitânicas dos Portos e Capitânicas Fluviais, que complementam as Normas da Autoridade Marítima, adequando-as, no que couber, às peculiaridades regionais de suas áreas de jurisdição.

**OM** - Organização Militar.

**PASSAGEIRO** - é todo aquele que é transportado pela embarcação sem estar prestando serviço a bordo.

**PROPRIETÁRIO** - é a pessoa física ou jurídica em cujo nome a embarcação de esporte e/ou recreio está inscrita numa CP/DL/AG e/ou registrada no Tribunal Marítimo.

**PROTÓTIPO** - é a primeira embarcação de uma "Série de Embarcações" para a qual já tenha sido emitida uma Licença de Construção ou um Documento de Regularização.

**PROVA DE MAR** - aquela realizada com a embarcação em movimento para verificação das condições de navegabilidade e funcionamento dos diversos equipamentos, tais como motores de propulsão, geração de energia, bombas, comunicações, iluminação, etc.

**PRPM** - Provisão de Registro de Propriedade Marítima.

**REGISTRO** - é o cadastramento da embarcação, no Tribunal Marítimo, com a atribuição do número de registro e a competente expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima (PRPM).

**RIPEAM** - Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

**RLESTA** - Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que a regulamenta a Lei nº 9.537/97 (LESTA).

**SÉRIE DE EMBARCAÇÕES (EMBARCAÇÕES IRMÃS)** - caracterizada por um conjunto de unidades com características iguais, construídas em um mesmo local, baseadas num mesmo projeto.

**SISAMA** - Sistema Informatizado de Cadastro do Pessoal Amador.

**SISGEMB** - Sistema de Gerenciamento de Embarcações.

**SOLAS** - Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE** - é o documento formal necessário à inscrição da embarcação, pelo qual o proprietário assume o compromisso legal de cumprir todos os requisitos de segurança previstos nestas normas.

**TIE** - Título de Inscrição de Embarcação.

**TIEM** - Título de Inscrição de Embarcação Miúda.

**TM** - Tribunal Marítimo.

**TRIPULANTE** - todo Amador ou profissional que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação.

**VISTORIA** - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referente à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações.